LEI ORDINÁRIA Nº 650

de 30 de novembro de 2007

"Dispõe sobre a realização de Concurso Público de Decoração Natalina e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica criado o Concurso de Decoração Natalina nas categorias residencial e comercial, a realizar-se anualmente no Município de Chapadão do Sul - MS.

Art. 2°..

O concurso será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

1°

Os interessado em participar deverão inscrever-se, preenchendo um formulário onde constará o nome do proprietário do imóvel, o endereço do imóvel e o autor da decoração e demais informações requeridas pela comissão organizadora.

2°

No caso de serem utilizados enfeites luminosos, estes deverão ficar ligados, no mínimo, das 19 h 30 min às 22 h 30 min.

Art. 3°..

Os participantes terão suas decorações natalinas analisadas no período de 15 a 20 de dezembro de cada ano.

Art. 4°..

As decorações serão analisadas nos critérios de criatividade, originalidade, beleza e luminosidade.

Parágrafo único. .

As decorações natalinas serão julgadas por uma comissão composta de representantes da sociedade organizada.

Art. 5°..

As 06 (seis) melhores decorações, sendo 03 (três) na categoria residencial e 03 (três) na categoria comercial, serão premiadas da seguinte forma:

I.

1° lugar: valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício;

II.

2° lugar: valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do IPTU do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício;

III.

3° lugar: valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do IPTU do imóvel premiado, recolhido aos cofres públicos no presente exercício.

Parágrafo único. .

Somente terão direito à premiação os contribuintes em dia com o pagamento do IPTU do exercício corrente e que não estejam inscritos em dívida ativas.

Art. 6°..

As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 7°..

O Poder Executivo poderá baixar Decreto de regulamentação do Concurso de Decoração Natalina.

Art. 9°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 30 de Novembro de 2007.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 650/2007 - 30 de novembro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em